JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 91, de 23 de outubro de 2006, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Andradas*", e da Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Andradas, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências.*

As alterações propostas, por intermédio do presente Projeto de Lei, tiveram origem em requerimento apresentado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas – SINDESEPMA, as quais, após análise pelos órgãos técnicos correspondentes, foram julgadas pertinentes pela Administração Pública Municipal.

Importante registrar que as alterações propostas não estão criando ou restringindo direitos dos servidores públicos, muito menos representam aumento de despesas para a Administração Pública. Na realidade, busca-se adequar a composição e estrutura da Comissão de Acompanhamento prevista na LC 91/2006 e da Comissão de Desenvolvimento Funcional constante da LC 95/2006, as quais estão relacionadas com as avaliações de desempenho dos servidores públicos municipais.

Repisando o quanto dito anteriormente, tais alterações não trarão qualquer prejuízo aos servidores, tanto que requeridas pelo Sindicato que os representa.

Com relação à Comissão de Acompanhamento prevista na LC 91/2006 é procedida à alteração em sua estrutura, de forma que referida comissão seja composta por representantes indicados pela Administração Pública Municipal e pelo SINDESEPMA, sendo excluídos os representantes do Conselho Municipal de Educação (tendo em vista que este conselho não participa diretamente da vida funcional dos servidores)

e do Sindicato dos Profissionais do Magistério (pois se confunde com o próprio SINDESEPMA). Também, com relação a esta Comissão, foi incluída a previsão de nomeação de um presidente, bem como a alternância de seus membros e o prazo para tanto.

Já com relação à Comissão de Desenvolvimento Funcional constante da LC 95/2006, deixa de ser obrigatório que seu presidente seja o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (hoje Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas), o que implica, consequentemente, na alteração de sua composição, haja vista que a Administração Municipal passará a indicar 03 (três) membros e o SINDESEPMA 02 (dois). Pretendida alteração busca evitar algumas contradições, tendo em vista que o Secretário de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas participaria diretamente da revisão de notas e, ao mesmo tempo, seria o responsável por receber o processo e decidi-lo.

Temos, assim, que todas as alterações propostas demonstram-se pertinentes, buscando otimizar os trabalhos relacionados às avaliações de desempenho dos servidores públicos municipais.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal